



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gabinete

Termo de Utilização de Reserva de Recursos TP 050/2020 - IEPHA/GAB

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

**Termo de Utilização da Reserva de Recursos do Termo de Parceria Nº 050/2020**

TERMO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto Estadual do Patrimônio Estadual e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ 16.625.196/0001-40, com sede na Praça da Liberdade 470, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu dirigente máximo, Marília Palhares Machado, brasileira, portador da CI MG 18.329.876, CPF 245.373.656-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, e a Associação Pró Cultura e Promoção das Artes - APPA, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 70.945.209/0001-03, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 24/01/2019, com sede na Rua Gonçalves Dias, 1762, sala 701, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Felipe Vieira Xavier, brasileiro, portador da CI nº MG 10.730.480 SSP/MG e do CPF nº 067.186.996-59, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, resolvem firmar o presente **Termo de Utilização da Reserva de Recursos**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento definirá os procedimentos para a utilização da Reserva de Recursos destinada ao custeio de despesas decorrentes do termo de parceria nº 050/2020, constituída na conta bancária 16579-4, agência 1614-4, Banco de Brasil.

1.2. Na data de extinção do termo de parceria nº 050/2020, em 31/12/2022, o saldo financeiro da Reserva de Recursos era de R\$ 46.969,25 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo de utilização da reserva de recursos vigorará por 02 (dois) anos após a extinção do termo de parceria, prorrogável uma única vez, por igual período.

2.2. A prorrogação deste termo deverá ser realizada a partir da celebração de um novo termo de utilização da reserva de recursos, publicado anteriormente à extinção deste.

2.3. Os saldos financeiros remanescentes da conta de reserva deverão ser devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos até a data de extinção deste termo.

2.4. A conta bancária da Reserva de Recursos deverá ser encerrada após a devolução de que trata a subcláusula 2.3.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE RECURSOS**

3.1. Poderão ser executadas com receitas da reserva de recursos as seguintes despesas, desde que sejam decorrentes da execução do termo de parceria e não se configure o dolo ou a culpa de dirigentes ou trabalhadores da Oscip:

3.1.1. Demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, consumerista ou cível.

3.1.2. Despesas oriundas de eventual atraso no repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da administração pública estadual, tais como juros, multas, atualização monetária, custas de protesto de título e similares.

3.1.3. Pagamento de despesas para evitar o vencimento de obrigações quando do atraso de repasse de recursos financeiros por parte da administração pública estadual.

3.1.4. Despesas com os itens previstos no art. 70, 74 e nos incisos I a III do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

3.2. Ao longo da vigência deste termo de utilização, a reserva de recursos poderá ser utilizada mediante autorização do conselho da Oscip e do gestor da reserva de recursos, designado na subcláusula 6.2 deste termo.

3.3. A solicitação de utilização da reserva de recursos realizada pela Oscip deverá ser acompanhada de justificativa e documentos hábeis a comprovar seu enquadramento em uma das hipóteses de utilização, nos termos da subcláusula 3.1 deste Termo.

3.4. O dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro signatário do termo de parceria extinto deverá fundamentar sua decisão e comunicar à Oscip em até quinze dias

úteis, contados do recebimento da solicitação de utilização da reserva de recursos.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

4.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP** do termo de parceria extinto, além das demais previstas neste termo, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

4.1.1. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, este termo de utilização da reserva de recursos no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura;

4.1.2. Decidir quanto às solicitações de utilização da reserva de recursos, em até quinze dias úteis, contados do recebimento da solicitação de utilização da reserva de recursos;

4.1.3. Fiscalizar a utilização da reserva de recursos do termo de parceria, devendo zelar pela correta aplicação dos recursos;

4.1.4. Analisar as prestações de contas da reserva de recursos apresentadas pela Oscip;

4.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**, além das demais previstas neste termo, no termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

4.2.1. Gerenciar a reserva de recursos, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade na sua utilização;

4.2.2. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, este termo de utilização da reserva de recursos no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura;

4.2.3. Observar, no transcorrer da vigência deste termo de utilização, todas as orientações emanadas pelo OEP, do CONEP, da Seplag, CGE e órgãos de controle externo;

4.2.4. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à conta da reserva de recursos;

4.2.5. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do CONEP, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à reserva de recursos do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

4.2.6. Zelar pela correta utilização da reserva de recursos;

4.2.7. Prestar contas ao OEP acerca da correta utilização da reserva de recursos do termo de parceria;

4.2.8. Cumprir, na utilização da reserva e recursos, os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados na utilização da reserva de recursos para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, prévia e formalmente aprovados pelo OEP e Seplag;

4.2.9. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os instrumentos jurídicos celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições

de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

4.3. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP**

5.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado - AGE -, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

5.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A utilização da reserva de recursos será monitorada e fiscalizada pelo OEP, por meio de suas unidades administrativas, tendo como unidade responsável aquela designada pelo OEP na subcláusula 6.2 deste termo.

6.2. O dirigente máximo do OEP designa como responsável por monitorar e fiscalizar o termo de utilização da reserva de recursos o **Núcleo de Contabilidade e Finanças da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças**.

6.3. O dirigente máximo da Oscip será o representante responsável pela gestão da reserva de recursos.

6.4. Para subsidiar o monitoramento e fiscalização da conta reserva de recursos, a Oscip deverá encaminhar ao OEP, **trimestralmente**.

6.4.1. Extratos bancários da conta bancária da reserva de recursos do termo de parceria, contendo informações, no mínimo, do último semestre;

6.4.2. Cópia das solicitações de utilização da reserva de recursos, contendo as aprovações necessárias, caso tenha ocorrido a utilização da reserva de recursos no semestre;

6.4.3. Cópia de documentos fiscais que possam comprovar as despesas custeadas com a utilização da reserva de recursos, caso tenha ocorrido a

utilização da reserva de recursos no semestre;

6.4.4. Outros documentos que comprovem a regular execução dos recursos, conforme considerado necessário pela Oscip ou exigido pelo OEP.

6.5. A área responsável por monitorar e fiscalizar a reserva de recursos deverá analisar a documentação recebida para verificar a regularidade da utilização da reserva de recursos e elabora nota técnica com suas considerações, em até quinze dias úteis.

6.6. Finalizada a análise de que trata a subcláusula 6.5, caso aponte irregularidades, a área responsável deverá abrir diligência e notificar a Oscip para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades fixando prazo máximo de quinze dias úteis.

6.7. Recebida a resposta da Oscip, as áreas técnicas competentes deverão elaborar nota técnica com base nos fatos apresentados em até quinze dias úteis.

6.8. Caso persistam as irregularidades apontadas na nota técnica de que trata a subcláusula 6.7, o processo deve ser encaminhado ao dirigente máximo do OEP para conhecimento ou tomada das providências cabíveis.

6.9. Os responsáveis pela fiscalização da reserva de recursos, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE RECURSOS**

7.1. A comprovação da correta utilização da reserva de recursos, nos termos da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 deverá ser entregue pela Oscip na extinção do termo de utilização da reserva de recursos e a qualquer momento por demanda do OEP.

7.2. As prestações de contas a que se refere a subcláusula 7.1 serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados à conta de reserva.

7.3. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas em até trinta dias úteis após o final da vigência do termo utilização ou após a demanda do OEP.

7.4. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

7.4.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

7.4.2. extratos bancários da conta bancária da reserva de recursos do termo de parceria;

7.4.3. cópia dos processos de solicitação de utilização da reserva de recursos, contendo as aprovações necessárias, caso tenha ocorrido a utilização da reserva de recursos no período;

7.4.4. cópia de documentos fiscais que possam comprovar as despesas custeadas com a utilização da reserva de recursos, caso tenha ocorrido a utilização da reserva de recursos no período;

7.4.5. comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes advindos dos recursos da conta de reserva, confirme previsto na subcláusula

2.3;

7.4.6. comprovante de encerramento da conta bancária da reserva de recursos.

7.4.7. outros documentos, conforme solicitação do OEP.

7.5. Após o recebimento da prestação de contas anual, o OEP, por meio de sua área de prestação de contas, deverá analisar a documentação encaminhada e emitir parecer conclusivo em até quarenta dias úteis a partir do recebimento da prestação de contas encaminhada pela Oscip.

7.6. Finalizada a análise de que trata a subcláusula 7.5, caso o parecer aponte irregularidades, o OEP deverá abrir diligência e notificar a Oscip para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades fixando prazo máximo de quinze dias úteis.

7.7. Recebida a resposta da Oscip, as áreas técnicas competentes deverão emendar o parecer com base nos fatos apresentados em até quinze dias úteis.

7.8. Caberá ao dirigente máximo, com fundamento no parecer conclusivo da prestação de contas, no prazo de dez dias úteis:

7.8.1. aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a regular execução dos recursos;

7.8.2. aprovar a prestação de contas com ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3. reprovar a prestação de contas quando houver dano ao erário ou a falta de comprovação total ou parcial da aplicação de recursos.

7.9. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de utilização da reserva de recursos no Diário Oficial dos Poderes do Estado e notificar a Oscip.

7.10. Caso sejam identificadas irregularidades graves e insanáveis, o OEP promoverá a representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. Na hipótese da subcláusula 7.8.3, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1. O termo de utilização da reserva de recursos será extinto por advento do termo contratual ou por acordo entre as partes.

8.2. O termo de utilização da reserva de recursos será rescindido unilateralmente pelo OEP nas seguintes hipóteses:

8.2.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de utilização da reserva de recursos ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

8.2.2. descumprimento de qualquer cláusula deste termo de utilização da reserva de recursos, de dispositivo da Lei nº 23.081, de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018;

8.2.3. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

8.2.4. apresentação de documentação falsa ou inidônea;

8.2.5. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

8.2.6. verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

8.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O processo administrativo deverá ser instaurado por meio de ato do dirigente máximo do OEP publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, no qual constarão as razões que motivaram a instauração, observadas as situações previstas neste artigo.

8.5. Após regular instrução do processo administrativo, o dirigente máximo do OEP deverá decidir, de forma motivada, e publicar o extrato da decisão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de utilização da reserva de recursos no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

---

**Marília Palhares Machado**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais**

---

**Felipe Vieira Xavier**

**Associação Pró Cultura e Promoção das Artes**



Documento assinado eletronicamente por **Marília Palhares Machado, Presidente(a)**, em 24/02/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA XAVIER, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61227939** e o código CRC **1C725959**.

---

**Referência:** Processo nº 2200.01.0000128/2019-16

SEI nº 61227939